



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRANA

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves n° 176

CEP 14150-000 – Serrana-SP

www.serrana.sp.gov.br - Info@serrana.sp.gov.br - 16 3987 9244



LEI COMPLEMENTAR N° 398/2015

DÁ NOVA REDAÇÃO AOS INCISOS I E II DO ART. 3° E §1° DO ART. 4° DA LEI COMPLEMENTAR N° 369/2014.

JOÃO ANTONIO BARBOZA, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1°. Os incisos I e II do art. 3° da Lei Complementar n° 369, de 08 de setembro de 2014, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 3° ...

I – 02 (dois) anos, para o início das obras de instalação, entendidas como tal a fundação ou colocação de estruturas pré-fabricadas;

II – 04 (quatro) anos, para o início das atividades.

Art. 2°. O §1° do art. 4° da Lei Complementar n° 369, de 08 de setembro de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 4° ...

...

§1°. A retrocessão, que será admitida na forma judicial ou, se extrajudicial, de forma bilateral, não gerará qualquer direito a indenização ou de retenção à donatária.

Art. 3°. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA

17 de agosto de 2015.

JOÃO ANTONIO BARBOZA
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
NA DATA SUPRA NO LOCAL DE COSTUME.

VITÓRIO EDUARDO ARAÚJO SANTOS
Secretário Municipal de Administração e Finanças